

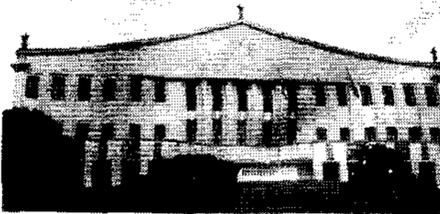


# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 168 • São Paulo • Sábado, 31 de Agosto de 1996



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 41.128, DE 30 DE AGOSTO DE 1996

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

#### Decreta:

Artigo 1.º - É declarado de utilidade pública o "INSTITUTO DAS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DE MARIA NO BRASIL", com sede na Capital.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1996

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de agosto de 1996.

#### DECRETO N.º 41.129, DE 30 DE AGOSTO DE 1996

Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços - RICMS

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 59 da Lei n.º 6.374, de 1.º de março de 1989,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Ficam acrescentados os §§ 6.º e 7.º ao artigo 14 das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 33.118, de 14 de março de 1991, com a redação que se segue:

§ 6.º - De 1.º de setembro de 1996 a 30 de junho de 1997, serão incluídos no enquadramento referido neste artigo os estabelecimentos industriais ou atacadistas que realizaram vendas ou transferências no exercício de 1995 até o montante correspondente a 300.000 (trezentas mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, conforme o resultado da soma dos valores declarados nos campos 163, 164, 167, 168 e 171 das Guias de Informação e Apuração do ICMS - GIAs.

§ 7.º - No período referido no parágrafo anterior, em substituição ao prazo fixado no item I do § 3.º, o imposto poderá ser recolhido até o dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de agosto de 1996.

OFÍCIO GS-CAT N.º 524/96

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - ICMS, acrescentando os §§ 6.º e 7.º ao artigo 14 das Disposições Transitórias do

### SEÇÃO I

Esta edição, de 36 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil .....	1	Ciência, Tecnologia e	—
Governo e Gestão Estratégica .....	1	Desenvolvimento Econômico .....	—
Economia e Planejamento .....	2	Esportes e Turismo .....	17
Justiça e Defesa da Cidadania .....	2	Habitação .....	17
Criança, Família		Meio Ambiente .....	17
e Bem-Estar Social .....	3	Procuradoria Geral do Estado .....	17
Emprego e Relações		Transportes Metropolitanos .....	18
do Trabalho .....	3	Recursos Hídricos,	
Segurança Pública .....	3	Saneamento e Obras .....	18
Administração Penitenciária .....	5	Universidade de São Paulo .....	18
Fazenda .....	5	Universidade	
Agricultura e Abastecimento .....	10	Estadual de Campinas .....	19
Educação .....	10	Universidade Estadual Paulista .....	19
Saúde .....	13	Ministério Público .....	20
Energia .....	—	Editais .....	22
Transportes .....	16	Mídia Eletrônica .....	25
Administração e Modernização		Concursos .....	26
do Serviço Público .....	16	Diário dos Municípios .....	31
Cultura .....	17	Partidos Políticos .....	—
		Ministérios e Órgãos Federais .....	—

(Circula com esta edição o Boletim TIT nº 294 do Tribunal de Impostos e Taxas)

Regulamento do ICMS para elevar, no período de 1.º de setembro de 1996 a 30 de junho de 1997, o critério de enquadramento de 100.000 (cem mil) para 300.000 (trezentas mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, nos Códigos de Atividade Econômica 46.000 - Indústria de Pequeno Porte ou 58.000 - Comércio Atacadista de Pequeno Porte, bem como ampliar, nesse mesmo período, o prazo concedido para o recolhimento do imposto.

A medida tem por objetivo minorar as dificuldades por que passa o setor frente ao momento econômico atual.

O artigo 2.º dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor MÁRIO COVAS

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

#### DECRETO N.º 41.130, DE 30 DE AGOSTO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 275.448,00 (Duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos à que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 2.º, do Decreto n.º 40.625, de 5 de janeiro de 1996, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de agosto de 1996.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
13003	COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUÁRIA	
3.4.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	275.448,00
	SUBTOTAL	275.448,00
	TOTAL	275.448,00

ATIVIDADE/PROJETO	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
04.010.0055.1.091	INVEST. INFRA-EST. PESQUISA AGROPECUÁRIA	275.448,00
	TOTAL	275.448,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	275.448,00
	TOTAL	275.448,00
TOTAIS		275.448,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
13001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
4.9.1.2.41	SECRETARIA E SEDE	
	CONTRIBUIÇÕES	275.448,00
	SUBTOTAL	275.448,00
	TOTAL	275.448,00
ATIVIDADE/PROJETO		
04.017.0105.1.949	MICROBÁCIAS HIDROGRÁFICAS	275.448,00
	TOTAL	275.448,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	275.448,00
	TOTAL	275.448,00
TOTAIS		275.448,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL		
LEI ART PAR INC ITEM			
9.333 7 UN. 2	275.448,00	275.448,00	0,00
TOTAL GERAL	275.448,00	275.448,00	0,00

### ATOS DO GOVERNADOR

#### Despachos do Governador, de 30-8-96

No processo DGP-9.056-92-SSP c/aps. PGE-212-95 + Req. de 24-3-94 (PB-8276-94) em que Alberto Augusto Fernandes solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade de demissão: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, da manifestação do Secretário da Segurança Pública, da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, bem como, do parecer 895-96, da AJG, e aditamento da Chefia do órgão, conheço do pedido de reconsideração interposto por Alberto Augusto Fernandes, RG 9.338.264-SSP-SP, para, quanto ao mérito, indeferir-lo, por falta de amparo legal."

No processo SRHSO-432-94 sobre convênio: "Diante dos elementos existentes nos autos e da manifestação da AJG, por meio do parecer 973-96, autorizo o aditamento do convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, a SABESP e a Municipalidade de Guaiçara, visando à alteração de seu objeto e prorrogação de seu prazo de vigência, atendidas as observações constantes do mencionado parecer."

### CASA CIVIL

Secretário: Robson Marinho  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-13, de 30-8-96

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 1.º do Dec. 24.688-86, combinado com o inc. II, do art. 5.º do Dec. 39.892-95, resolve:

Artigo 1.º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento dos funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam ligadas aos temas debatidos no conclave, para participarem do I Congresso da Confederação Nacional dos Servidores Públicos, a realizar-se no período de 26 a 30-9-96, Guarujá - SP.

Artigo 2.º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

### ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

#### DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despacho do Diretor Técnico, de 30-8-96

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei 761, de 14-11-75, e §§ 1.º e 2.º do artigo 21, do Regulamento aprovado pelo Decreto 26.538, de 24-12-86, a seguinte inscrição:

da Procuradoria Geral do Estado

Data de Cancelamento, 1-7-96.

Proc. — 103.599-90.

Registro — 40-01-174.

Interessado — Aníbal Eduardo Jardim Manso.

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Cooperação

Proc. Fussesp 409-95

Signatários — O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e esta pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Objeto — Conjugação de esforços e apoio mútuo para a implantação e a execução do Projeto "Unidade de Esporte Adaptado" na Estação Especial da Lapa.

Assinatura — 29-8-96.

### CASA MILITAR

Despacho do Secretário-Chefe, de 29-8-96

Processo GG 803-96. Homologo a adjudicação referente ao Convite CMil-22-96, conforme segue abaixo:

a) os itens 2, 4, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58, à empresa Fabrimed Comercial Ltda, no valor de R\$ 6.222,16;

b) os itens 1, 3, 8, 26, 28, 41, 42, 48, 59, 60, 61, 62, 63 e 64, à empresa Cirúrgica Trevo Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, no valor de R\$ 1.054,10;

c) o item 50, à empresa Comércio de Equipamentos Hospitalar Navas Ltda, no valor de R\$ 16,00;

d) os itens 5, 6, 8, 28, 29, 30, 32, 33, 38, 42 e 50 não foram adjudicados tendo em vista estarem fora das especificações do Edital;

e) os itens 13, 18 e 31 não foram cotados, pelas firmas participantes do certame licitatório.